



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

[www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 198

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo**

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

#### **Câmara Municipal de Monsenhor Paulo**

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 198

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 24 de 18 de março de 2020

*Atualiza e altera o Decreto nº 24/2020, que Declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), com novas medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de atualização diante das recentes informações durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

#### DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto atualiza e altera o Decreto Municipal nº 23/2020, que declarou Situação de emergência em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo-MG, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - O art. 5º, item III – Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

(...)

#### III – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

1.1 Fica definido que os servidores públicos municipais, principalmente aqueles com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras, caso tenham direito a férias (regulares ou prêmio), poderão gozá-las compulsoriamente, a critério

do interesse público. Aqueles que não tenham direito ao gozo férias serão afastados de acordo com o risco de contágio e o interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo, sem prejuízo de salário ou remuneração, realizando-se o cálculo de banco de horas.

1.2 Motoristas que realizem viagens para fora do Município

1.2.1 Usar máscara facial.

1.2.2 Reforçar a higienização das mãos com sabonete líquido e/ou álcool gel 70º INPM.

1.2.3 Higienizar painel e volante do carro com álcool 70º INPM periodicamente.

1.2.4 Durante o expediente, no deslocamento mantenha vidros abertos e não utilize o ar condicionado.

1.2.5 Ao conduzir pacientes para cidades consideradas de risco, faça somente o trajeto determinado, NÃO realizando paradas em locais de grande circulação de pessoas, como lanchonetes e restaurantes.

1.2.6 Se precisar PERNOITAR, mantenha-se dentro do quarto do hotel, sendo este INDIVIDUAL, evitando circulação em locais de área comum.

1.2.7 Se perceber pacientes apresentando sintomas gripais, oriente a permanecer de máscara durante o trajeto e informe a Secretaria de Saúde.

(...)

#### XI – AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CORREIOS

##### 1.1 CUIDADOS NA EQUIPE:

1.1.1 Usar máscara facial se houver contato muito próximo com clientes (menos de 1.5m)

1.1.2 Reforçar a higienização das mãos com sabonete, toalhas de papel descartável e álcool 70º INPM

1.1.3 Não compartilhar objetos (caneta, copos e etc.)

##### 1.2 HORARIOS DE ATENDIMENTO:

1.2.1 Durante o expediente, fica permitido no máximo 05 (cinco) pessoas na sala de espera, solicitando aos demais que aguardem em local aberto.

1.2.2 Ambientes onde permaneçam os Caixas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

[www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 198

Página 3 de 5

Eletrônicos deverão permanecer com a porta aberta, favorecendo a circulação de ar.

1.2.3 Orientar distanciamento entre os clientes para evitar contato físico entre eles.

1.2.4 Se perceber clientes apresentando sintomas gripais, oriente a permanecer afastado dos outros clientes, fora da fila de atendimento ou priorizar o atendimento para evitar que permaneça muito tempo dentro da agência.

### 1.3 REFORÇO NA LIMPEZA:

1.3.1 Uso de álcool 70° INPM nas bancadas e Caixas Eletrônicos periodicamente.

1.3.2 Disponibilizar álcool gel 70° INPM para clientes aplicarem nas mãos, assim que chegar à agência.

1.3.3 Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período, procedendo a desinfecção de mesas, cadeiras e objetos.

### XII – VELÓRIO MUNICIPAL:

1.1 O velório permanecerá FECHADO das 22h as 06h.

1.2 Somente será permitida a permanência de até 10 (dez) pessoas no máximo, dentro do ambiente, no momento do velório.

1.3 SUSPENDER o uso de Livros de Assinaturas.

1.4 Será de responsabilidade da Funerária a disponibilização de frascos com álcool gel 70° INPM, papel toalha descartável e sabonete líquido, para uso dos usuários durante o velório.

1.5 Fica proibido servir alimentos durante o velório e funeral.

1.6 Disponibilizar copos descartáveis evitando o compartilhamento entre os usuários.

1.7 Orientar aos familiares para dar preferência pela presença apenas dos membros da família, evitando aglomeração de populares no velório.

### XIII - CONSULTÓRIOS DENTÁRIOS E MÉDICOS

#### 1.1 CUIDADOS NA EQUIPE:

1.1.1 Usar máscara facial.

1.1.2 Reforçar a higienização das mãos e esterilização dos instrumentais de uso.

#### 1.2 HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

1.2.1 Espaçamento dos horários entre um paciente e outro, evitando contato entre os mesmos.

1.2.2 Dar preferência para agendamento via telefone ou whatsapp.

1.2.3 Somente é permitido a presença do paciente no horário agendado, não permitindo acompanhantes.

#### 1.3 REFORÇO NA LIMPEZA:

1.3.1 Uso álcool 70° INPM nas bancadas e cadeiras a cada troca de paciente.

1.3.2 Disponibilizar álcool gel para a cliente aplicar nas mãos, assim que chegar ao consultório.

1.3.3 Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

#### 1.4 AGENDAMENTO/REMARCAÇÃO DE CLIENTES:

1.4.1 Deverá perquirir o paciente se o mesmo apresenta sintomas gripais: Coriza, Febre, Tosse, etc.. Caso positivo, remarque.

### XIV - SALÕES DE BELEZA, MANICURES, ESCRITÓRIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

#### 1.1 CUIDADOS NA EQUIPE:

1.1.1 Usar máscara facial, se houver contato muito próximo com cliente (menos de 1.5m).

1.1.2 Reforçar a higienização das mãos e esterilização dos instrumentais de uso.

#### 1.4 HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

1.4.1 Espaçamento dos horários entre um cliente e outro, evitando contato entre os mesmos.

1.4.2 Dar preferência para agendamento via telefone ou whatsapp.

1.4.3 Somente atender o cliente no horário agendado, não permitindo acompanhantes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

[www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 198

Página 4 de 5

### 1.5 REFORÇO NA LIMPEZA:

1.3.1 Uso álcool 70º INPM nas bancadas e cadeiras a cada troca de cliente.

1.3.2 Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos, assim que chegar ao estabelecimento.

1.3.3 Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

### 1.4 AGENDAMENTO/REMARCAÇÃO DE CLIENTES:

1.4.1 Deverá perquirir o paciente se o mesmo apresenta sintomas gripais: Coriza, Febre, Tosse, etc.. Caso positivo, remarque.”

Art. 3º - O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Ficam orientados os estabelecimentos quanto às normas aqui dispostas e à população sobre a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência evitando encontros familiares, visitas a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Parágrafo Único. No caso do descumprimento das normas estabelecidas durante o estado de emergência, tanto por pessoas físicas, quanto por pessoas jurídicas, poderão ser responsabilizados civilmente, administrativamente e penalmente, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020 do Ministério da Justiça e na Lei Federal nº 13.973/2020.”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Monsenhor Paulo, 18 de março de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

[www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 198

Página 5 de 5